澳門特別行政區 第5/2011號行政法規

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

經第16/2010號行政法規核准的《無線電服務牌照費及罰款 總表》的備註(24)及(25)修改如下:

"(24)豁免二零一一年的收費。

(25) 二零一一年的漁船船舶站收費減半。"

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零一一年 一月一日。

二零一一年二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 41/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零一一年四月十九日起,發行並流通以「公共建築物及紀念碑」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

一元五角	200,000枚
二元五角	200,000枚
三元五角	200,000枚
四元	200,000枚

二、本批示自公佈日生效。

二零一一年二月二十五日

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2011

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

As notas 24 e 25 da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010, passam a ter a seguinte redacção:

- « (24) Isentas de pagamento durante o ano de 2011.
- (25) A taxa a pagar pelas estações instaladas em embarcações de pesca é reduzida a metade, durante o ano de 2011.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Abril de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Edifícios Públicos e Monumentos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$1,50	200 000
\$2,50	200 000
\$3,50	200 000
\$4.00	200 000

- 2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
 - 25 de Fevereiro de 2011.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.